

PROVIMENTO Nº 245/CGJ/2013
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta dispositivos aos arts. 140 e 171 e altera a redação do § 2º do art. 171 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os problemas advindos quanto ao pagamento da verba indenizatória de transporte, a título de ressarcimento de despesa realizada com locomoção, para o cumprimento de mandados em prazos dilatados, considerando a data de emissão;

CONSIDERANDO os transtornos enfrentados pela Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados - GEJUD e pela Gerência de Controle de Receitas - GEREC, órgãos da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR e Diretoria Executiva de Finanças - DIRFIN, respectivamente, para aquele pagamento;

CONSIDERANDO o que restou consignado nos autos nº 2012/59567 - SEPAC,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 140 do [Provimento nº 161/CGJ/ 2006](#), fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 140. (...)

§ 5º. Não haverá novo recolhimento de verba indenizatória no caso de desentranhamento de mandados, observado o disposto no art. 171 deste Provimento.”.

Art. 2º. O art. 171 do [Provimento 161/CGJ/2006](#) fica acrescido do § 3º, passando o § 2º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. (...)

§ 2º. Nos casos de solicitação de novo prazo, de desentranhamento e outras medidas necessárias à continuidade do cumprimento do mandado, este retornará ao mesmo Oficial de Justiça que solicitou tais medidas, por ordem judicial expressa, sem a necessidade de novo recolhimento de verba indenizatória.

§ 3º. O desentranhamento do mandado ocorrerá quando houver necessidade de ser realizada diligência com as mesmas informações do mandado

expedido anteriormente para o mesmo fim, sem qualquer retificação, aditamento ou acréscimo, em virtude de a diligência não ter sido cumprida na sua integralidade.”.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de março de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça